



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS - CGCSP/DPA/PF

OFÍCIO Nº 32/2026/CGCSP/DPA/PF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Sua Senhoria a Senhora  
FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES  
Diretora do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 2º andar, sala 217  
Brasília - DF  
flavia.goncalves@memp.gov.br

**Assunto: Adequações à Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024.**

Senhora Diretora,

Como se sabe, o art. 40, XI, da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 estabelece que as empresas prestadoras de serviços de segurança privada devem obter da Polícia Federal **aprovação prévia** da minuta de atos constitutivos para permitir o registro na Junta Comercial.

A aprovação prévia vem sendo concedida por despacho no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), emitido pela Divisão de Processos Autorizativos da Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos (DPSP/CGCSP/DPA/PF), sendo documento obrigatório para o registro pela Junta Comercial das empresas que prestem os serviços definidos no art. 5º da citada lei, conforme a seguir:

I - Empresas de Serviços de Segurança Privada:

1. vigilância patrimonial (CNAE 80.11.1/01);
2. transporte de numerário, bens ou valores (CNAE 80.12.9/00);
3. escolta de numerário, bens ou valores (CNAE 52.29.0/99);
4. segurança pessoal (CNAE 80.11.1/01);
5. gerenciamento de riscos em operações de transporte de numerário, bens ou valores (CNAE 8020-0/01)

II - Escolas de Formação de Profissionais de Segurança Privada (CNAE 8599-6/99); e

III - Empresas de Monitoramento de Sistemas Eletrônicos de Segurança e Rastreamento de Numerário, Bens ou Valores (CNAE 8020-0/01).

Revedo o fluxo processual desse trabalho que já vem sendo executado em sintonia com as Juntas Comerciais, foi identificada a necessidade de ajustes e esclarecimentos para atingimento da finalidade da norma, que é o efetivo controle e fiscalização dos serviços de segurança privada. Sendo assim, conforme ajustado em reunião havida no dia 14/05/2026, solicito a adequação de procedimentos conforme a seguir delineado.

Com relação ao CNAE 8599-6/99, utilizado pelas Escolas de Formação de Profissionais de Segurança Privada, que corresponde à subclasse "Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente", diante do caráter genérico dessa descrição, importa ao controle de segurança privada apenas as empresas que tenham como objeto social a prestação de serviços de formação de profissionais de segurança privada, sendo **dispensada a exigência de aprovação prévia da Polícia Federal quando se tratar de outras atividades de ensino de educação livre.**

Especificamente quanto ao CNAE 80.20-0/01, utilizado pelas empresas monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança e rastreamento de numerário, bens ou valores e pelas empresas de gerenciamento de riscos em operações de transporte de numerário, bens ou valores, por se tratarem de atividades até então não controladas pelo Estado e que ainda estão acobertadas pelo prazo de adaptação do art. 60 da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, a aprovação prévia da Polícia Federal deve ser exigida sempre que essas pessoas jurídicas solicitarem o registro do ato constitutivo na Junta Comercial, bem como suas alterações, sendo, todavia, **dispensada a aprovação prévia exclusivamente para a alteração relativa à exclusão do CNAE 8020-0/01 do registro ou no caso da extinção desses dois tipos de empresa, até 09 de setembro de 2027, quando finda o prazo de adaptação à nova legislação.**

Já com relação à obrigação da Junta Comercial, definida no art. 57 da lei em tela, de comunicar à Polícia Federal, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do registro de atos das empresas que tenham como objeto social a prestação de serviços de segurança privada, interessam ao controle e fiscalização de segurança privada a informação quanto ao **registro dos atos de constituição, alteração e extinção em relação a quaisquer empresas prestadoras de serviços de segurança privada.**

Ressalto que o apoio do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) nesse processo de adequação à nova legislação de controle de segurança privada é fundamental, motivo pelo qual solicito ampla divulgação às Juntas Comerciais de todo o país, sem prejuízo de outros encaminhamentos entendidos cabíveis.

Atenciosamente,

DENISE VARGAS TENÓRIO  
Delegada de Polícia Federal  
Coordenadora-Geral de Controle de Serviços e Produtos  
CGCSP/DPA/PF



Documento assinado eletronicamente por **DENISE VARGAS TENORIO, Coordenador(a)-Geral**, em 15/05/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=146111734&crc=1924FE1D.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146111734&crc=1924FE1D)

Código verificador: **146111734** e Código CRC: **1924FE1D**.

---

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, 9º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate,  
Brasília/DF

CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-8172

E-mail: [cgcsp.dpa@pf.gov.br](mailto:cgcsp.dpa@pf.gov.br)

---

**Referência:** Processo nº 08211.001301/2026-24

SEI nº 146111734